



ALDEIAS  
HISTÓRICAS  
DE PORTUGAL

FEV  
2021  
EDIÇÃO #40

# BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

\_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS \_ EVENTOS \_ PUBLICAÇÕES \_

 ALDEIAS  
HISTÓRICAS  
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

## OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre oportunidades de apoio financeiro atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos abertos recentemente, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra aqui a listagem de oportunidades já mais antigas, mas que permanecem abertas.

## NOTÍCIAS E EVENTOS

Encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e agentes de desenvolvimento das Aldeias Históricas de Portugal.

## LEGISLAÇÃO

Pode ainda encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP.

co-financiamento

**PROVERE**  
Programa de Valorização Económica  
de Recursos Endógenos

**CENTRO** 2020

**PORTUGAL**  
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## ÍNDICE

1.	DESTAQUES.....	2
2.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3
3.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....	10
4.	DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES.....	17
5.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES.....	21
6.	NOTÍCIAS.....	23
7.	EVENTOS.....	26
8.	LEGISLAÇÃO.....	30

## 1. DESTAQUES

### NOVAS OPORTUNIDADES



VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO IDENTITÁRIO DOS TERRITÓRIOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL (BASE LOCAL)



APOIAR + SIMPLES



LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2021



PEDIDO ÚNICO 2021



PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

PROGRAMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JOVEM

### NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

Levantamento da suspensão e prorrogação do prazo da 2ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15

APOIAR | Republicação do Aviso para apresentação de candidaturas

PDR 2020 | Instrumentos Financeiros com novas regras

Auxílios estatais: Comissão Europeia aprova alteração do regime português e nova medida de apoio às empresas afetadas pela pandemia

### EVENTOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

3.ª Edição do Programa BEST - fevereiro

Cycling Cities | 4 de fevereiro

Challenges and Visions of Sustainable Tourism for Small Cities | 5 de fevereiro de 2021

Prémio FAMIGRO

12ª Edição do Concurso Nacional de Mel

### LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Estágios Ativar.PT - Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro

Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes - Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro

Características do mel e regras de produção e comercialização - Decreto-Lei n.º 2/2021, de 7 de janeiro

Regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS) - Portaria n.º 15-a/2021

Medida de Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais - Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro

Legislação relacionada com o atual contexto COVID

## 2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO



### VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO IDENTITÁRIO DOS TERRITÓRIOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA

**Entidades elegíveis:** Entidades da administração pública central; autarquias locais e suas associações; entidades do setor empresarial do Estado; entidades do setor empresarial local; pessoas coletivas de direito público, incluindo ERT; entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

Nota: As entidades privadas sem fins lucrativos, ainda nos termos previstos no artigo 115.º do [RESEUR](#), deverão apresentar um protocolo ou outra forma de cooperação com todas as Autarquias Locais (Municípios) do correspondente território DLBC.

**Candidaturas até:** 12 de março de 2021 (18h)

O objetivo específico do aviso consiste em conceder apoios financeiros a ações que visem a dinamização, promoção e desenvolvimento do ativo patrimonial dos territórios de intervenção dos Grupos de Ação Local (GAL), no âmbito do instrumento DLBC, através da valorização dos elementos identitários e distintivos dos seus recursos patrimoniais culturais, enquanto instrumentos de diferenciação e competitividade dos territórios, designadamente enquanto referências locais de excelência que contribuam para alavancar a qualificação da oferta turística e para a atração de visitantes para os respetivos territórios.

Pretende-se contribuir para reforçar a notoriedade nacional e mesmo internacional da Região, com vista à sua sustentabilidade e competitividade, por via da afirmação de destinos e produtos turísticos associados aos territórios rurais e costeiros, de âmbito supraconcelhio, que sejam complementares dos produtos turísticos integrados de base intermunicipal, promovidos pelas Comunidades Intermunicipais, e que estejam alinhados com os vetores da estratégia de promoção turística regional acordada entre a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 e a Entidade Regional de Turismo do Centro.

São suscetíveis de apoio operações com enquadramento na seguinte tipologia prevista no n.º 1 do artigo 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual:

a) Património cultural: ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO.

Tendo em conta que está em causa implementar, em territórios específicos, estratégias de desenvolvimento local centradas nas economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras, pretende-se apoiar ações de natureza imaterial que promovam a proteção, valorização, conservação e promoção do património rural e costeiro, constituído por elementos materiais e imateriais que testemunham as interações que uma comunidade estabeleceu ao longo da história com o seu território, nomeadamente as paisagens, os bens imóveis e móveis, as produções locais, as técnicas e os saber-fazer, os hábitos e costumes, entre outros.

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos 12.º a 15.º, e 24.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua redação atual, e nos artigos 5.º, 6.º e 116.º do [RESEUR](#), na sua redação atual, no âmbito do presente aviso serão apoiadas operações que demonstrem:

- Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar previstos na PI 9.10 e, concomitantemente, associados ao objetivo específico e aos resultados da PI 6.3;
- Enquadrar-se nas Estratégias de Desenvolvimento Local do respetivo DLBC;
- Contribuir para gerar novos produtos ou qualificar produtos turísticos existentes que possuam caráter único e sejam distintivos dos territórios envolvidos;
- Ser distintivo do conjunto do território do DLBC;
- Não se sobrepor a outras iniciativas financiadas pelo CENTRO 2020, nomeadamente no contexto dos produtos turísticos integrados de base intermunicipal, da iniciativa PROVERE e outras (por exemplo, relacionadas com o vinho ou os queijos DOP). Quando visarem objetivos e recursos comuns, deverá ser assegurada a sua complementaridade;
- Apresentar declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;

- Apresentar certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- Apresentar um período de execução máximo de 24 meses, limitado a 30 de junho de 2023;
- Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

São consideradas elegíveis as seguintes tipologias de despesas:

- Aquisição de serviços indispensáveis à concretização do projeto;
- Aquisição de conteúdos e informação especializada indispensáveis à concretização do projeto;
- Despesas de promoção, divulgação e publicidade, desde que associadas especificamente à promoção do património envolvido.

A taxa máxima de financiamento é de 85%. O apoio a atividades de animação ou eventos, quando realizados de forma continuada, estará limitada a dois anos e com intensidade degressiva do financiamento (investimento elegível no 2º ano igual ou inferior a 90% do primeiro).

Os apoios a conceder às candidaturas assumem a forma de subvenções não reembolsáveis.

Apenas será apoiado um projeto por cada DLBC, de natureza imaterial.

A dotação indicativa do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito deste aviso é de 1.782.079,16€.

DLBC	Dotação FEDER	DLBC	Dotação FEDER
BIS 2020/ADRACES	106.157,11€	COVA DA BEIRA 2020/RUDE	58.455,87€
CASTELOS DO CÔA/RAIA HISTÓRICA	60.000,00€	ADRUSE	65.898,27€
ADIBER	62.873,10€	PRÓ-RAIA	69.438,90€

Cada entidade apenas pode apresentar **uma candidatura**.

**+info:** [CENTRO 41-2021-03](#)

**PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL (BASE LOCAL)**  
**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA**  
**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**

**Entidades elegíveis:** Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. - aplicação nos territórios de intervenção da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) e da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC).

**Candidaturas até:** 19 de março de 2021 (19h)

Os avisos têm como objetivo estimular a produção nacional, pelo que terá enfoque no setor industrial e no sector do turismo, entre outros setores relevantes para estimular a produção nacional e a redução da dependência face ao exterior, primando pela agilidade de procedimentos, pela eficiência na gestão e pela eficácia nos resultados.

Os avisos têm aplicação nos **territórios de intervenção da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), nomeadamente, Idanha a Nova e da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), nomeadamente, Arganil.**

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde irá(ão) ser realizado(s) o(s) investimento(s), em conformidade com o disposto no n.2 do artigo 71.º do [RE ISE](#).

Visando estimular a retoma económica, importa apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação que alterem os processos produtivos das empresas, apoiando-as na transição digital, na transição energética, na introdução de processos de produção ambientalmente mais amigáveis e que sejam, simultaneamente, um estímulo à produção nacional, de modo a promover melhoria da produtividade das empresas num

contexto de novos modelos de negócios. **As empresas deverão assumir o compromisso de manter os postos de trabalho, não havendo a exigência de criação de postos de trabalho.**

O apoio à produção nacional enquadra-se na iniciativa + CO3SO Competitividade, contribuindo para elevar as competências das empresas, numa perspetiva de reforço de competitividade dos territórios, nomeadamente os do interior. Integra também o PVI, eixo 4 - Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos -, visando a captação de investimento para o Interior, através de instrumentos de política pública adaptados às especificidades dos territórios. Este aviso enquadra-se no âmbito do POR Centro, na PI 8.8 (FEDER) – “Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas” (FEDER), no âmbito do OT 8 – “Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores”.

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Regulamento SIZÉ são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC projetos que visem: **estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas.**

Nos termos do artigo 7.º do [SIZÉ](#) são beneficiárias das operações previstas as **pequenas e microempresas** na aceção da [Recomendação n.º 2003/361/CE](#), da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa. Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

**São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SIZÉ, as operações inseridas na CAE REV 3:**

- Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);
- Indústrias transformadoras (CAE 10 a 33);
- Turismo: Estabelecimentos hoteleiros (CAE 551); Turismo no espaço rural (CAE 55202); Parques de campismo e de caravanismo (55300); Restauração (561); e Organização de atividades de animação turística (93293).

Não são elegíveis, expressamente, as seguintes atividades económicas:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do TFUE, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE Rev.3: (i) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; (ii) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; (iii) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d), do ponto 5.2 Aviso esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços). Assim, poderão ser apoiados neste AAC projetos de 2.ª transformação de produtos agrícolas em não agrícolas.

**São critérios de elegibilidade dos beneficiários:**

- Os previstos nos artigos 13.º e 14.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 8.º do RE SIZÉ. Para efeitos da aferição das condições aí previstas, os beneficiários deverão:
  - o Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios, nos termos identificados no Anexo E, no que se refere à alínea f) do art.º 13 do DL 159/2014, bem como da alínea c) do n.º 2 do art.º 9º do RE SIZÉ;
  - o Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), até à apresentação do termo de aceitação, para efeitos da aferição do cumprimento da alínea c) do art.º 13º do DL 159/2014;
  - o Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)), para efeitos de comprovação do estatuto PME, até à decisão sobre o financiamento.
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES do ano;
- Declararem que não tem salários em atraso;
- Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos projetos, as **operações têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas:**

- Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no Aviso;
- Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo até 235 mil euros;
- Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros aferida com base nos dados apresentados na candidatura;
- Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura;
- Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário;
- Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023. Entende-se por duração da operação o período entre o seu início e a sua conclusão, correspondendo, respetivamente, à data da primeira e última despesa imputáveis ao projeto ou à operação no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente);
- Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projeto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual);
- As operações aprovadas devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

São consideradas **elegíveis as seguintes categorias de despesas:**

- Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte;
- Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a Service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40.000€;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing, até ao limite máximo elegível de 5.000€;
- Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50.000€;
- Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

Constituem despesas não elegíveis as seguintes despesas indicadas no regulamento do SI2E: nas alíneas f) e j) do n.º 1 do artigo 10.º; na alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º, com exceção para as despesas previstas na alínea g) do ponto anterior; no n.º 2 do artigo 10.º; no artigo 11.º.

O apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma **taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios do interior ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios**. Os territórios do interior são os territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 (Deliberação n.º 23/2015, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015 e retificada pela Deliberação n.º 20/2018). À referida taxa base **acrescem as seguintes majorações**, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp):

- Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territórios abrangidos neste AAC, nos seguintes termos:
  - i. “Transição digital” - para empresas que desenvolvam o projeto planeando a transformação digital das suas atividades, através de mudanças nos respetivos modelos de negócios, produtos ou processos produtivos: 10 pp;
  - ii. “Economia Circular” - para empresas que desenvolvam o projeto de acordo com uma estratégia conducente à transição para uma economia circular, incluindo a adoção de princípios da transição energética: 10 pp;
- **“Estratégias de eficiência coletiva” - para projetos que demonstrem enquadramento nos PROVERE** aprovados com incidência nos territórios abrangidos por este AAC ou desenvolvidos nas cadeias de valor do vinho ou do queijo: 10 pp.
- Produtos trísticos integrados de base intermunicipal - para projetos que demonstrem enquadramento nos produtos turísticos selecionados pelas Comunidades Intermunicipais para o seu território: 10 pp.
- “Diáspora” para projeto cujos investidores tenham o Estatuto de Investidor da Diáspora (RCM n.º 64/2020, de 18 de agosto): 5 pp.

A **forma de apoio** a atribuir às candidaturas reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 12.º do SI2E, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos.

**Salienta-se, que o montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200.000€ num período de três exercícios financeiros**, sendo de 100.000€ euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar **uma candidatura**.

Para a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB), a dotação orçamental indicativa do FEDER afeta ao concurso é de 5.159.665,59€, distribuída da seguinte forma: 66,66% para a Indústria (CAE 05-33) e 33,33% para as restantes CAE. Cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura.

Por sua vez, para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), a dotação orçamental indicativa do FEDER afeta ao presente concurso é de 4.126.071,19€, distribuída da seguinte forma: 66,66% para a Indústria (CAE 05-33) e 33,33% para as restantes CAE.

**+info:**

CIMBB (Idanha a Nova): [CENTRO-D7-2021-04](#)

CIMRC (Arganil): [CENTRO-D7-2021-05](#)



#### Apoiar + SIMPLES

**Entidades elegíveis:** Empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada

**Candidaturas até:** Até esgotar a dotação

O Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado **Programa APOIAR**, com o objetivo de reforçar a liquidez das empresas, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego. O Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à [Portaria n.º 15-B/2021](#), de 15 de janeiro, constitui o enquadramento regulamentar do presente Aviso, o qual é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços”, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

O presente Aviso tem aplicação em todo o território do continente.

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), se insere na lista de CAE prevista no Anexo A do referido regulamento. Os

beneficiários têm de cumprir os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstas no artigo 13.º-F do Regulamento do Programa APOIAR, designadamente:

- a) Ter declarado início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária (AT) até 1 de janeiro de 2020 e encontrar-se em atividade;
- b) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- c) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso dos ENI que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- d) Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa (ENI) em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas (ENI) que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação; g) Ter à data da candidatura trabalhadores por conta de outrem a cargo inscritos na segurança social, para além do empresário em nome individual.

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**. A taxa de financiamento a atribuir é de **20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa** (ENI), calculada nos termos da alínea d) do ponto 5 do Aviso, **com o limite máximo de 4.000€ por empresa** (ENI). No caso das empresas (ENI) cuja atividade económica principal se encontra encerrada administrativamente, enquadradas nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€. Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020. Para o efeito, os limites máximos anteriormente definidos são majorados em 1.000€ ou 2.500€ no caso dos ENI com atividade económica principal nas CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294. Com a validação do termo de aceitação e a confirmação pela AT da diminuição da faturação declarada através do sistema e-Fatura **é processado um pagamento automático** no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

A dotação do FEDER afeta ao concurso é de 50 milhões de euros. Cada empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura.

**+info:** [Aviso n.º01/SI/2021](#)

[5 dicas para se candidatar](#)

[FAQ](#)

[Webinar Programa Apoiar – alterações às medidas Apoiar.PT e Apoiar Restauração](#)



## LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2021

**Entidades elegíveis:** Empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica que cumpram as condições de enquadramento.

O Turismo de Portugal, em parceria com o Sistema Bancário, disponibiliza um instrumento financeiro para o financiamento a médio e longo prazo de projetos de investimento de empresas do Turismo que se traduzam na requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades, na criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades implementados nos territórios de baixa densidade, bem como no desenvolvimento de projetos de empreendedorismo.

A presente Linha de Apoio destina-se à seguinte tipologia de projetos:

- Requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades respeitantes às atividades económicas definidas (incluindo ampliação);
- Criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades respeitantes às atividades económicas definidas, desde que implementados nos territórios de baixa densidade, adequados à procura turística atual ou potencial, supram carências de oferta e acrescentem valor à oferta existente na região;

- Empreendedorismo\* (empreendimentos, equipamentos ou atividades de animação turística - CAE Grupos 931 e 932 - e serviços associados ao setor do turismo, com particular enfoque nos de base tecnológica);  
(\* até 500.000€ de investimento elegível; promovidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há menos de dois anos.)

São considerados projetos especiais:

- Projetos de empreendedorismo, com investimento elegível máximo de 500.000€, promovidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há menos de dois anos, relativos a empreendimentos, equipamentos ou atividades de animação turística – CAE Grupos 931 e 932 – e serviços associados ao setor do turismo, com particular enfoque nos de base tecnológica;
- Projetos a implementar em territórios de baixa densidade.

São condições de acesso das empresas:

- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da mesma e devidamente registadas o Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível;
- Possuir uma situação económico-financeira equilibrada;
- Possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal;
- Não ter salários em atraso, salvo situações em pendência judicial;
- Possuir um quadro de pessoal adequado ao desenvolvimento da respetiva atividade.

São condições de acesso dos projetos:

- Aprovação prévia do projeto de arquitetura nos casos em que careçam de licenciamento e, quando seja legalmente previsto o procedimento de comunicação prévia, demonstração da sua apresentação junto da edilidade camarária;
- Estarem asseguradas as fontes de financiamento, incluindo um mínimo de 20% sobre o investimento elegível;
- Contribuir para a melhoria económico-financeira das respetivas empresas;
- Não ultrapassar os 2 anos de execução, salvo em situações devidamente justificadas e aceites;
- Prever o desenvolvimento e a implementação de medidas de gestão ambiental e de medidas que promovam a acessibilidade.

Para acederem à Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2021, as empresas turísticas devem **prever a realização de investimentos nas áreas da gestão ambiental e da acessibilidade**. Todos os projetos devem obter uma pontuação global mínima de 12 pontos nestas duas áreas (para aferir se cumpre a pontuação, a empresa deverá aceder ao **SGPI** e escolher a opção “Avaliação da Sustentabilidade e Acessibilidade do Projeto”).

O montante de financiamento não pode exceder 80% do investimento elegível (a participação do Turismo de Portugal tem o limite de 1,5 milhões euros) e estrutura-se da seguinte forma:

Empresas	Projetos Especiais	Restantes projetos	Prazos da operação
PME	75% Turismo de Portugal 25% Instituição de Crédito	40% Turismo de Portugal 60% Instituição de Crédito	Máximo de 15 anos, incluindo um período máximo de carência de 4 anos
Não PME	30% Turismo de Portugal 70% Instituição de Crédito	30% Turismo de Portugal 70% Instituição de Crédito	Máximo de 10 anos, incluindo um período máximo de carência de 3 anos

**Taxas de juro:** A parcela do Turismo de Portugal não vence juros. A taxa de juro relativa à parcela das Instituições de Crédito resulta da análise de risco efetuada pelas Instituições de Crédito.

**Prémio de desempenho:** Parte da componente do financiamento atribuído pelo Turismo de Portugal **pode ser convertida em apoio não reembolsável**<sup>1</sup> se as seguintes metas forem alcançadas (constantes do plano de negócios apresentado no Banco, a aferir no terceiro ano completo de exploração): (a) Valor do Volume de Negócios (VN) e do Valor Acrescentado Bruto (VAB); (b) Rácio VAB/VN igual ou superior ao registado no ano pré projeto, se aplicável, e com valores mínimos por CAE<sup>(2)</sup>; (c) Postos de trabalho a criar, sendo que, no caso de empresas existentes, o número total de postos de trabalho deve, no mínimo, ser igual ao do ano pré projeto.

<sup>1</sup> Micro/pequenas Empresas: até 30%; Médias Empresas: até 15% e Não PME: até 5%.

<sup>(2)</sup> Valores mínimos por CAE para o rácio VAB/VN:

CAE (do projeto)	551, 553, 900, 960	552, 563, 771	559, 772, 823	561, 932, 799	791	910	931
VAB/VN mínimo	55,00%	35,00%	30,00%	40,00%	12,50%	65,00%	45,00%

+info: [Ficha Informativa](#) | [Protocolo de Colaboração](#)

Programa FIT – Fostering Innovation in Tourism 2020/2021

The Journey	Discoveries
<p>Está a decorrer até dia <b>7 de março</b> o período de candidaturas à <b>4ª edição do The Journey</b>, um programa internacional de inovação aberta promovido pela Beta-i, com o apoio do Turismo de Portugal.</p> <p>Face ao contexto atual de pandemia e aos desafios que a mesma trouxe para o setor do turismo, o programa pretende encontrar <i>startups</i> com soluções inovadoras para o turismo, nomeadamente nas seguintes áreas:</p> <p>(1) Otimização de vendas e comunicação baseadas em dados                  (2) Melhoria da experiência do turista                  (3) Viagens e pagamentos sem fricção                  (4) Operações inteligentes.</p> <p>A presente edição é totalmente <i>online</i> e visa apoiar/codesenvolver projetos-piloto em <b>quatro meses</b>.</p> <p>+info: <a href="https://thejourney.pt/">https://thejourney.pt/</a></p>	<p>Está a decorrer até dia <b>7 de março</b> o período de candidaturas à <b>6ª edição do Discoveries</b>, um programa internacional de aceleração promovido pela Fábrica de Startups, com o apoio do Turismo de Portugal.</p> <p>O programa de aceleração tem a duração de <b>cinco semanas</b> e pretende responder aos desafios de soluções sustentáveis com modelos de negócio para a economia circular, soluções digitais para empresas e <i>seamless experience</i>.</p> <p>Serão selecionadas 20 startups transversais a diversas áreas de negócio (<i>big data and metrics</i>; produtividade; cidades; mobilidade; comunidade; hospitalidade; entretenimento; comércio eletrónico; <i>crowdsourcing</i>; <i>software</i>; mercado; realidade virtual), com projetos inovadores que colmatem necessidades reais do mercado e que demonstrem potencial de expansão e replicabilidade em mercados internacionais.</p> <p>+info: <a href="https://www.startupdiscoveries.com/">https://www.startupdiscoveries.com/</a></p>



PEDIDO ÚNICO 2021

Entidades elegíveis: produtores agrícolas

Candidaturas até: 30 de abril de 2021 (sem penalização)

O período de Candidaturas ao Pedido Único 2021 **inicia a 1 de fevereiro de 2021**.

O Pedido Único (PU) consiste no pedido de pagamento direto das ajudas que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC) e abrange:

1. Os Regimes de Apoio aos Pagamentos Diretos

- [Regime de Pagamento Base e Pagamento Redistributivo](#)
- [Pagamento por Práticas Agrícolas Benéficas para o Ambiente e para o Clima \(Greening\)](#)
- [Pagamento para os Jovens Agricultores](#)
- [Regime de Pequena Agricultura](#)
- [Pagamento Específico ao Algodão](#)
- Apoios Associados Voluntários: (i) [Prémio por Ovelha e por Cabra](#); (ii) [Prémio por Vaca em Aleitamento](#); (iii) [Prémio por Vaca Leiteira](#); (iv) [Pagamento Específico por Superfície ao Tomate por Transformação](#); (v) [Pagamento Específico do Arroz](#)

2. As Medidas de apoio do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

- [Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas](#)
- [Conversão e Manutenção em Agricultura Biológica](#)
- [Produção Integrada](#)
- [Pagamento Rede Natura](#): (i) Pagamento Natura – Tipo 1; (ii) Pagamento Natura – Tipo 2; (iii) Apoios Zonais de Carácter Agroambiental; (iv) Gestão de Pastoreio em áreas de Baldio; (v) Manutenção de Socalcos; (vi) Conservação dos Soutos notáveis da Terra Fria; (vii) Manutenção de Rotação de Sequeiro Cereal-Pousio
- Conservação do Solo: (i) Sementeira direta ou mobilização na linha; (ii) Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes
- Uso Eficiente da Água na Agricultura

- Culturas Permanentes Tradicionais: (i) Olival tradicional; (ii) Figueiral extensivo de sequeiro; (iii) Pomar tradicional de sequeiro do Algarve; (iv) Amendoal extensivo de sequeiro; (v) Castanheiro extensivo de sequeiro; (vi) Douro Vinhateiro
  - Pastoreio Extensivo: (i) Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural; (ii) Apoio à manutenção de sistemas agrosilvopastoris sob montado; (iii) Apoio à proteção do lobo ibérico
  - **Recursos genéticos:** (i) Manutenção de Raças Autóctones em risco
  - Mosaico Agroflorestal
  - Silvoambientais: (i) Manutenção e recuperação de galerias ripícolas
  - Apoio Agroambiental à Apicultura
3. O pagamento do prémio anual destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação no âmbito do RURIS – Florestação de Terras Agrícolas.
  4. O pagamento do prémio anual destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação no âmbito do [Regulamento \(CEE\) n.º 2328/91](#) e do [Regulamento \(CEE\) n.º 2080/92](#).
  5. A medida de apoio da Subação 2.3.2.2 «Apoio à instalação de sistemas florestais e agroflorestais», do Subprograma 2 do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente do período de Programação 2007-2013 (PRODER).
  6. PDR 2020 - Operação 8.1.1. «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas».
  7. PDR 2020 - Operação 8.1.2. «Instalação de sistemas agroflorestais».

A candidatura ao PU 2021 poderá ser efetuada diretamente pelo Beneficiário na [Área Reservada](#) do Portal do IFAP, em *O Meu Processo*, ou através das Entidades reconhecidas, numa das [Salas de Atendimento](#) existentes para o efeito.

É possível a apresentação tardia do pedido de ajuda durante mais 25 dias (até 25 de maio) com penalização regulamentar de 1% por cada dia útil, acrescida, no caso do pedido de atribuição de direitos à reserva para pagamento RPB, de 3% por cada dia útil.

Os pedidos de pagamento dos *Prémios à Manutenção* e dos *Prémios por Perda de Rendimento* no âmbito da *Medida da Florestação das Terras Agrícolas - RURIS*, bem como os *Projetos de Arborização* instalados ao abrigo do [Reg. \(CEE\) n.º 2080/92](#) e [Reg. \(CEE\) n.º 2328/91](#), podem ser submetidos até ao dia 25 de maio sem aplicação de qualquer penalização.

+info: [www.ifap.pt/pedido-unico](http://www.ifap.pt/pedido-unico)



## PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (PRID)

**Entidades elegíveis:** Clubes e associações desportivas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, cujos estatutos incluam o fomento e a prática direta de atividades desportivas

**Candidaturas até:** 22 de fevereiro de 2021

O Programa, promovido pela Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do IPDJ, objetiva promover a requalificação das instalações desportivas ao serviço das populações, localizadas em território nacional continental. São elegíveis despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas aos clubes e associações, designadamente, obras de reabilitação e/ou conservação de:

- Pavimentos desportivos;
- Coberturas e paredes;
- Vestiários - balneários e valências neles existentes;
- Instalações sanitárias;
- Construção ou reparação de redes e equipamentos de gás, água e esgotos e eletricidade;
- Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas;
- Construção ou reparação de vedações;
- Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atual).

- Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes;
- Obras de ampliação das valências existentes de apoio à atividade desportiva;
- Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/fibras de amianto (Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão atual);
- Instalações complementares de apoio;
- Outras obras ou equipamentos que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.

Não são consideradas elegíveis despesas relativas a:

- Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
- Estudos necessários à instrução da candidatura;
- Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário não fixo.

A comparticipação do IPDJ não pode ultrapassar **50% do total das despesas que se considerarem elegíveis** na análise técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas, **no valor máximo de 50.000€**. O valor da comparticipação será proporcionalmente reduzido caso o custo final das obras se revele inferior ao custo elegível apurado na análise técnica da candidatura aprovada. Para efeitos de inclusão de despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, apenas serão consideradas aquelas relativas aos **trabalhos realizados em 2021**. A comparticipação financeira será efetuada da seguinte forma:

- 1ª prestação: até 80% da verba atribuída, após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a publicação no site do IPDJ, nas condições do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor;

2ª e última prestação: o valor remanescente será atribuído, após conclusão da intervenção e validação da documentação referida no nº 9 das normas do Programa.

**+info:** [PRID](#) | [Normas do Programa](#)

## PROGRAMAS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JOVEM (PAAJ)

**Entidades elegíveis:** Associações juvenis inscritas no [Registo Nacional de Associações Juvenis \(RNAJ\)](#)

**Candidaturas até:** 15 de fevereiro de 2021

*Considerando a atual situação pandémica e as naturais dificuldades que o movimento associativo jovem enfrenta na planificação e (re)organização da sua atividade o IPDJ decidiu prorrogar o prazo de todas as candidaturas aos PAAJ até dia 15 de fevereiro de 2021 (prazo anterior: dezembro de 2020).*

Encontram-se abertas as candidaturas aos programas de apoio ao associativismo jovem, para associações juvenis inscritas no RNAJ:

- [Programa de Apoio Juvenil | PAJ](#)
- [Programa de Apoio Estudantil, modalidade anual | PAE](#)
- [Programa de Apoio Infraestrutural, medidas de infraestruturas e equipamentos | PAI](#)

### Programa de Apoio Juvenil (PAJ)

O PAJ pretende contribuir para o desenvolvimento das atividades das associações, respetivas federações, e organizações equiparadas nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 3.º da [Lei 23/2006](#), de 23 de junho, e dos grupos informais de jovens.

São destinatários deste apoio, Entidades com ou sem personalidade jurídica, tendo em conta as modalidades de apoio financeiro:

- **Apoio Pontual:** Associações Juvenis; Federações de Associações Juvenis; Organizações Nacionais de Escutas (reconhecidas pela WAGGGS e WOSM, entidades equiparadas, n.º 3, art.º 3.º da Lei 23/2006); Entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito que desenvolvam atividades para jovens (entidades equiparadas n.º 4, art.º 3.º da Lei 23/2006); Grupos informais de jovens e associações sediadas fora do território nacional.

- **Apoio Financeiro Bienal/Anual:** Associações Juvenis; Federações de Associações Juvenis; Organizações nacionais (reconhecidas pela WAGGGS e WOSM, entidades equiparadas, n.º 3, art.º 3.º da Lei 23/2006) só podem efetuar candidatar à modalidade pontual.

A candidatura pode ser realizada a mais do que uma modalidade, nos seguintes termos:

- As associações que beneficiem de apoios bienais ou anuais podem apenas candidatar-se a um apoio pontual por ano, até ao limite de 1.500€;
- As associações e federações que beneficiem apenas de apoio pontual podem beneficiar até 4 candidaturas por ano, no valor máximo de 1.500€.

A candidatura é feita através de preenchimento *online* da ficha de candidatura, cumprindo os seguintes prazos:

- Apoio Bienal/Anual: até 20 de dezembro do ano anterior ao ano de execução da candidatura;
- Apoio Pontual: em qualquer altura do ano, sempre com uma antecedência mínima de 60 dias úteis.

#### Programa de Apoio Estudantil, modalidade anual (PAE)

O PAE visa o desenvolvimento de atividades de associações de estudantes e respetivas federações.

São destinatários deste apoio, tendo em conta as modalidades de apoio financeiro:

- Apoio Anual: Associações de estudantes do ensino superior.
- Apoio Pontual: Associações de estudantes do ensino básico, secundário e superior, e respetivas federações.

A candidatura pode ser realizada a mais do que uma modalidade, nos seguintes termos:

- As associações com apoio anual podem submeter até uma candidatura a apoio pontual, no valor máximo de 1.500€;
- As associações sem apoio anual podem submeter até duas candidaturas a apoio pontual, no valor máximo 5.000€/candidatura;
- As federações podem submeter até quatro candidaturas a apoio pontual, no valor máximo 5.000€/candidatura.

A candidatura é feita através de preenchimento *online* da ficha de candidatura, cumprindo os seguintes prazos:

- Apoio Bienal/Anual: até 20 de dezembro do ano anterior ao ano de execução da candidatura;
- Apoio Pontual: em qualquer altura do ano, sempre com uma antecedência mínima de 60 dias úteis.

#### Programa de Apoio Infraestrutural, medidas de infraestruturas e equipamentos (PAI)

O PAI visa o investimento de infraestruturas, instalações e equipamentos que se destinem ao desenvolvimento de atividades das associações de jovens e organizações equiparadas (n.º 3 do art.º 3.º da [Lei n.º 23/2006](#), de 23 de junho, com a redação da [Lei n.º 57/2019](#), de 7 de agosto).

São destinatários deste apoio, tendo em conta as medidas e modalidades de apoio:

- **Medida 1 – Apoio a infraestruturas | Apoio anual/bienal:** Associações juvenis; Federações de associações juvenis; Organizações nacionais reconhecidas pela [World Association of Girl Guides and Girl Scouts \(WAGGGS\)](#) e pela [World Organization of the Scout Movement \(WOSM\)](#).
- **Medida 2 – Apoio a equipamentos | Apoio anual:** acresce a possibilidade de candidatura das associações de estudantes e das federações de associações de estudantes.

A candidatura é feita através do preenchimento *online* da ficha de inscrição, até 20 de dezembro do ano anterior ao da execução da candidatura (apoio anual).

São considerados os seguintes limites de apoio:

- Medida 1: limite de verba de 50.000€ por ano e por entidade;
- Medida 2: limite de verba de 2.500€ por ano e por entidade.

+info: <https://tinyurl.com/y2vdfrcw>

[Programa de Apoio Juvenil | PAJ](#) | [Programa de Apoio Estudantil, modalidade anual | PAE](#) | [Programa de Apoio Infraestrutural, medidas de infraestruturas e equipamentos | PAI](#)

### 3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

#### EMPRESAS / SETOR PRIVADO

	Data de encerramento	Aviso/Link
ACM: 8.ª Geração do Programa Escolhas	1 de fevereiro de 2021 (23:59:59) (prorrogado)	<a href="http://www.programaescolhas.pt/">http://www.programaescolhas.pt/</a>   <a href="#">Regulamento</a>   <a href="#">Mais informação</a>
PDR 2020: Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo (18º anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	<a href="#">Despacho n.º 11742/2020</a>   <a href="#">Despacho n.º 771-B/2021</a>   <a href="#">OTE n.º135/2020</a>
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	<a href="#">Anúncio 05/8.1.3/2020</a>   <a href="#">Anúncio 05/8.1.3/2020 – 3ª Prorrogação</a>   <a href="#">OTE Nº 120/2020</a>   <a href="#">Anexo I</a>
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	<a href="#">Anúncio 17/8.1.4/2020</a>   <a href="#">Anúncio 17/8.1.4/2020 – 3ª Prorrogação</a>   <a href="#">Anexo I: Área ardida por freguesias   2003-2009</a>   <a href="#">Anexo II: Área ardida por freguesias   2010-2019</a>   <a href="#">OTE n.º 121/2020</a>
PDR 2020: Operação 3.1.1. Jovens Agricultores   Territórios de baixa densidade (11.º anúncio)	5 de fevereiro de 2021 (17 h)	<a href="#">Anúncio n.º11/Operação 3.1.1/2020</a>   <a href="#">Anúncio 11/311/2020 - Prorrogação</a>
PDR 2020: Operação 3.1.2. Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola   Territórios de baixa densidade (5º anúncio)	5 de fevereiro de 2021 (17 h)	<a href="#">Anúncio n.º 05/Operação 3.1.2/2020</a>   <a href="#">Anúncio 05/312/2020 - Prorrogação</a>
POCH: Formação de docentes e outros agentes de educação e formação	8 de fevereiro de 2021 (18h) (prorrogado)	<a href="#">Aviso POCH-67-2020-08</a>
Portugal 2020 / POISE: Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	17 de fevereiro de 2021 (23:59h)	<a href="#">POISE-37-2021-01</a>
Apoio excecional aos artesãos e às unidades produtivas artesanais (UPA)	28 de fevereiro de 2021 (18h00)	<a href="#">Apoio excecional Artesãos e UPA</a>   <a href="#">Regulamento</a>   <a href="#">Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro</a>
Portugal 2020 / POSEUR: Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável para autoconsumo e/ou injeção na rede	30 de abril de 2021 (18h)	<a href="#">POSEUR-01-2020-19</a>
IFAP: VITIS – Campanha 2020/2021 - Pedidos de pagamento adiantado	30 de junho de 2021	<a href="#">VITIS – Campanha 2020/2021</a>
POISE: Títulos de Impacto Social	Sem data definida (aberto em contínuo até esgotar dotação)	<a href="#">Aviso n.º POISE-39-2018-08</a>
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes   Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)	<a href="https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos">https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos</a> <a href="#">Portaria nº 242/2013</a> , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós com os objetivos de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências e aprova o respetivo Regulamento
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	<a href="https://goo.gl/vq0r6o">https://goo.gl/vq0r6o</a>
PEES: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	<a href="#">Aviso n.º 20/SI/2020</a>   <a href="#">FAQ – Questões Frequentes</a>

PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/y3hrzzch">https://tinyurl.com/y3hrzzch</a>   <a href="#">Ficha- síntese</a>   <a href="#">FAQ</a>   <a href="#">Portaria n.º 174/2020</a> <a href="#">Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020</a>
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	<a href="#">Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho</a>
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	<a href="#">Lei n.º 29/2020, de 31 de julho</a>
PEES: Medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social	Não definido	<a href="#">Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho</a>
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/y46ra8h8">https://tinyurl.com/y46ra8h8</a> <a href="#">Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho</a> <a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/y4czod36">https://tinyurl.com/y4czod36</a>   <a href="#">Regulamento</a>
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/y652ckgj">https://tinyurl.com/y652ckgj</a>   <a href="#">Regulamento</a>
IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	<a href="https://www.ifap.pt/pan-regras">https://www.ifap.pt/pan-regras</a>   <a href="https://tinyurl.com/y839c6ag">https://tinyurl.com/y839c6ag</a>
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	<a href="#">Call 202020</a>
POCI: Registo de Pedido de Auxílio - SI Empreendedorismo Qualificado e Criativo e SI Inovação Produtiva	Não definido	<a href="#">Aviso N.º 16/SI/2018 (Inovação Produtiva)</a> <a href="#">Aviso Nº 17/SI/2018 (Empreendedorismo Qualificado)</a>
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	<a href="#">Programa Cuida +</a>   <a href="#">Portaria n.º258/2019</a>
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	<a href="#">Portaria nº196/2018</a>
IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	<a href="https://ifrru.ihru.pt/">https://ifrru.ihru.pt/</a> <a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	<a href="https://casaeficiente2020.pt/">https://casaeficiente2020.pt/</a>
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	<a href="#">Linha ADN Startup</a>
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	<a href="http://www.200m.pt/">www.200m.pt/</a>
Turismo de Portugal: Linha de Crédito com Garantia Mútua – Capitalizar Turismo 2018/2019	Não definido	<a href="#">Ficha informativa</a>   <a href="#">Linha de Crédito capitalizar turismo</a>
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/y62erhnX">https://tinyurl.com/y62erhnX</a>
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/y5nldmgc">https://tinyurl.com/y5nldmgc</a>
Fundo Ambiental: Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	Encerrado em dezembro de 2020 por ter esgotado a dotação total. <b>As candidaturas serão reabertas no início de março de 2021.</b> As despesas em que tenham incorrido os interessados em concorrer, a partir de 1 de janeiro, serão elegíveis ao abrigo do novo programa, razão pela qual deverão guardar as faturas/recibos relacionadas com essas despesas.	<a href="#">Regulamento de atribuição de incentivos - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis</a>   <a href="#">Manual de apoio ao preenchimento do formulário</a>   <a href="#">Questões frequentes</a>   <a href="https://tinyurl.com/yy5g9377">https://tinyurl.com/yy5g9377</a>

**SETOR PÚBLICO**

AVISO	DATA DE ENCERRAMENTO	LINK
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	<a href="#">Anúncio 05/8.1.3/2020</a>   <a href="#">Anúncio 05/8.1.3/2020 – 3ª Prorrogação</a>   <a href="#">OTE Nº 120/2020</a>   <a href="#">Anexo I</a>
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	1 de fevereiro de 2021 (17h) (prorrogado)	<a href="#">Anúncio 17/8.1.4/2020</a>   <a href="#">Anúncio 17/8.1.4/2020 – 3ª Prorrogação</a>   <a href="#">Anexo I: Área ardida por freguesias   2003-2009</a>   <a href="#">Anexo II: Área ardida por freguesias   2010-2019</a>   <a href="#">OTE nº 121/2020</a>
ACM: 8.ª Geração do Programa Escolhas	1 de fevereiro de 2021 (23:59:59) (prorrogado)	<a href="http://www.programaescolhas.pt/">http://www.programaescolhas.pt/</a>   <a href="#">Regulamento</a>   <a href="#">Mais informação</a>
Portugal 2020 / POISE: Projeto de mediadores municipais e interculturais	17 de fevereiro de 2021 (23:59h)	<a href="#">POISE-33-2021-02</a>
Portugal 2020 / POISE: Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica	17 de fevereiro de 2021 (23:59h)	<a href="#">POISE-37-2021-01</a>
Portugal 2020 / POEUR: Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 3º Aviso	23 de fevereiro de 2021 (18h)	<a href="#">Aviso POEUR-11-2020-15</a>
Portugal 2020 / Centro 2020: Sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública	5 de março de 2021 (17h59m59s)	<a href="#">Aviso CENTRO-50-2021-01</a>
Portugal 2020 / POEUR: Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável para autoconsumo e/ou injeção na rede	30 de abril de 2021 (18h)	<a href="#">POEUR-01-2020-19</a>
Linha BEI PT 2020 – autarquias	Não definido	<a href="http://goo.gl/HWDFVr">goo.gl/HWDFVr</a>   <a href="#">Folheto informativo Despacho n.º 6200/2018</a> <a href="#">Despacho n.º 6323-A/2018</a> <a href="#">Despacho n.º 9350/2019</a>
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes   Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)	<a href="https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos">https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos</a> <a href="#">Portaria n.º 242/2013</a> , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós
IFRRU 2020	Não definido	<a href="https://ifrru.ihru.pt/">https://ifrru.ihru.pt/</a> <a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>
Linha BEI PT 2020 – autarquias (2018)	Não definido	<a href="http://goo.gl/HWDFVr">goo.gl/HWDFVr</a> <a href="#">Despacho n.º 6200/2018</a> <a href="#">Despacho n.º 6323-A/2018</a> <a href="#">Despacho n.º 9350/2019</a>
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	<a href="#">Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho</a>
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	<a href="https://tinyurl.com/yxk2aukj">https://tinyurl.com/yxk2aukj</a> <a href="#">Portaria n.º 655/2008, de 25 de julho</a>
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	<a href="https://casaeficiente2020.pt/">https://casaeficiente2020.pt/</a>

#### 4. DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

##### Brochura de boas práticas | Euromontana

A [brochura](#) da Euromontana apresenta iniciativas inspiradoras, capazes de apoiar uma recuperação sustentável e de construir territórios de montanha mais inteligentes.



Abordando temas como o acesso à saúde à banda larga rural, mobilidade, produtos e agricultura de montanha, energia, turismo sustentável e alterações climáticas, entre outros, estas boas práticas demonstram que existem alternativas para melhorar a qualidade de vida das comunidades de montanha e promover o desenvolvimento sustentável destas regiões.

+info: [www.euromontana.org/](http://www.euromontana.org/)

##### Relatório da 2ª reunião do GT “Visão a longo prazo para as zonas rurais”

Encontra-se disponível online o [relatório](#) da 2ª reunião do Grupo Temático “Visão a longo prazo para as zonas rurais#2040”, da ENRD.

Este documento apresenta informação sobre os progressos até ao momento do exercício prospetivo que constituirá o fundamento para a construção da Visão a Longo Prazo da UE para as Zonas Rurais, bem uma série de iniciativas relacionadas que estão a acontecer em várias partes da Europa.

As apresentações estão disponíveis na página do evento: <https://tinyurl.com/y59zgy3g>



##### Relatório da 2ª reunião do GT “Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais”

Encontra-se disponível online o [relatório](#) da 2ª reunião do Grupo Temático “Pacto Ecológico Europeu e as áreas rurais”, da ENRD.

A reunião centrou-se em abordagens eficazes para apoiar a transição para práticas totalmente sustentáveis na agricultura e silvicultura, e analisar como o futuro da PAC pode ser usado para melhorá-las.

As apresentações estão disponíveis na página do evento: <https://tinyurl.com/y69nmurf>



##### Relatório “Perspetivas Agrícolas da UE para 2020-30”, CE

O relatório "[Perspetivas agrícolas da UE para 2020-30](#)", uma publicação da Comissão Europeia, contém todos os dados de mercado relevantes, acompanhados por uma explicação das hipóteses e uma descrição do ambiente macroeconómico.

A presente edição conclui que o setor agroalimentar mostrou resiliência, mas a recuperação da covid-19 ainda terá impactos de longo prazo. De acordo com projeções constantes no relatório, nos próximos dez anos, a digitalização será fundamental para o setor de culturas arvenses, apoiando os ganhos de produtividade, melhores condições de trabalho, bem como padrões ambientais mais elevados. Os setores de leite, laticínios e carne serão moldados pela transição para uma maior sustentabilidade, com mudanças esperadas ao longo da cadeia de abastecimento alimentar. O aumento da consciencialização para a saúde do consumidor beneficiará o setor de frutas e vegetais, resultando em aumento da procura.



## Resultados da Conferência “2020 EU Agricultural Outlook Conference”

Conheça os resultados da conferência organizada pela Comissão Europeia nos dias 16 e 17 de dezembro de 2020, através do material disponível:

- [Vídeo resumo](#)
- [Apresentações dos oradores](#)

A edição deste ano focou-se no impacto da crise da Covid-19 e qual o caminho a seguir para uma recuperação verde. Foram também apresentados e discutidos os resultados do estudo prospetivo “Agricultores do futuro”.

+info [aqui](#).



## Projeto RURITAGE: Pensar o pós-crise COVID-19

O documento publicado pelo projeto RURITAGE (Horizon2020) resume como os desafios resultantes da pandemia COVID-19 podem ser transformados em oportunidades de desenvolvimento sustentável nas áreas rurais. As principais conclusões do documento constituem recomendações focadas em seis dimensões (natural, cultural, social, humano, construído e financeiro).



+info [aqui](#).

## Revista do Centro de Competências para a Dieta Mediterrânica

Foi publicado online o primeiro número da [Revista do Centro de Competências para a Dieta Mediterrânica \(CCDM\)](#).

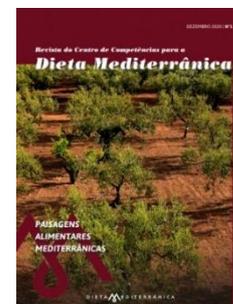
A revista é de âmbito nacional e pretende contribuir para o debate e reflexão sobre a Dieta Mediterrânica nas suas diversas dimensões.

Procura, ainda, dar visibilidade a projetos e iniciativas relevantes ou inovadoras e contribuir para uma intervenção mais qualificada no sentido da salvaguarda e revitalização da Dieta Mediterrânica.

O primeiro número da revista tem como título “Paisagens Alimentares Mediterrânicas” e aborda, entre outros, os seguintes temas:

- A Dieta Mediterrânica e a Agricultura Familiar
- A Dieta Mediterrânica como desafio societal na RIS3 Algarve 2.0
- As paisagens agroalimentares do Mediterrâneo: Identidade, mudança e sustentabilidade

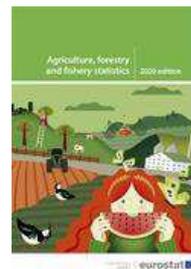
A importância da Dieta Mediterrânica na defesa das espécies autóctones e na conservação da biodiversidade



## Publicação EUROSTAT "Estatísticas 2020 - Agricultura, floresta e pescas"

Encontra-se disponível a edição de 2020 das estatísticas relativas aos setores da agricultura, floresta e pescas. Esta publicação da Eurostat (Serviço de Estatística da União Europeia) fornece uma seleção de dados atuais das várias dimensões setoriais nos 27 Estados-Membros da EU, incluindo dados sobre as explorações, produtores/mão-de-obra, produção, preços, desempenho económico e recursos, mas também dados sobre a transformação, distribuição e comércio de produtos agrícolas.

Aceda à publicação [aqui](#).



## Relatório de avaliação e contributo dos PDR para o setor agrícola

Na sequência do **15º Workshop de Boas Práticas da Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (ENRD)**, realizado em formato *online* nos dias 9 e 10 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia divulgou o relatório que compila os principais resultados obtidos neste evento que abordou a "Avaliação da Contribuição dos PDR para um Setor Agrícola Competitivo e Viável" (Assessing the contribution of RDPs to a competitive and viable agricultural sector), e organização do Serviço de Assistência Europeu de Avaliação para o Desenvolvimento Rural.

O *workshop* **visou** refletir sobre (i) o contributo que Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) podem dar para a promoção de um setor agrícola competitivo e viável dentro de uma cadeia de abastecimento alimentar em bom funcionamento, e (ii) a capacidade da UE para a gestão de crises.

Os **objetivos específicos** do workshop foram os seguintes:

- Troca de práticas sobre os métodos e desafios para avaliar a competitividade ao longo da cadeia de abastecimento alimentar;
- Discutir questões específicas identificadas que pudessem afetar a avaliação da competitividade ao longo da cadeia de abastecimento alimentar a posteriori e para além dela e identificar potenciais abordagens/soluções para as mesmas.
- Identificar as necessidades de apoio adicional às autoridades de gestão e avaliadores em relação às questões acima referidas para a preparação das avaliações e a construção de conhecimentos para futuras avaliações da PAC

+info: [Relatório](#)



## RESEARCH4COMMITTEES disponibiliza base de dados sobre a PAC

O Research4Committees do Parlamento Europeu disponibiliza mensalmente uma extensa base de dados com todas as informações relevantes para o trabalho dos membros do Comité AGRI. Esta compilação, realizada pelo setor AGRI do Departamento de Políticas Estruturais e de Coesão, apresenta documentos-chave recentes, documentos de investigação e de reflexão, notícias, iniciativas legislativas e eventos sobre temas do setor.

A compilação deste mês aborda as seguintes temáticas:

- A Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia
- Reforma da CAP e futuro da agricultura da UE
- Pacto Ecológico Europeu - Questões ambientais e climáticas
- Pacto Ecológico Europeu - Estratégia "Do Prado ao Prato"
- COVID - 19 - Impactos e recuperação económica
- Internacional/Questões comerciais.

+info: [Research4Committees](#)



## Dossier especial sobre o Brexit na perspetiva do setor agrícola

O [Research4Committees](#) do Parlamento Europeu publicou um dossier especial sobre o Brexit - Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido, dedicado ao setor agrícola. O Dossier, constituído por dezenas de documentos, artigos e relatórios relativos a este processo, pode ser consultado [aqui](#).

## Projeto WASTE2VALUE

O projeto **Waste2Value** surge face à crescente preocupação com as questões ambientais, com a sustentabilidade e com a economia circular, e **objetiva** (i) investigar soluções que contribuam para resolver o problema do desperdício de alimentos ao longo da cadeia de valor; (ii) promover o aproveitamento e valorização de subprodutos da produção agrícola e da indústria agroalimentar, criando de forma sustentável novos processos e produtos inovadores para utilizar na alimentação animal mais saudável, no tratamento de efluentes animais, na fertilização dos solos e em bioplásticos.



O projeto Waste2Value tem sido reconhecido por entidades e comunidade científica, sendo considerado um *case study* no âmbito da Bioeconomia pela *European Network for Rural Development* e foi galardoado, em 2019, com o 1º lugar no concurso “Empreendedorismo e Inovação Crédito Agrícola”, na categoria de Inovação em Parceria: Grupos Operacionais.

No passado dia 20 de janeiro de 2021 decorreu o **Seminário** “Waste2Value - Casos de Sucesso de um Grupo Operacional PDR2020”.

**+info:** [WASTE2VALUE](#)

## Novo Bauhaus Europeu' movimento estético para a transição climática

A Comissão Europeia lançou a iniciativa '[Novo Bauhaus Europeu](#)', que procura **aliar um movimento cultural e estético à transição climática na União Europeia (UE), para que sejam atingidas metas ambientais.**



A iniciativa conecta o Pacto Ecológico Europeu aos espaços de convivência, incentivando todos os europeus a imaginar e construir um futuro sustentável e inclusivo.

O Novo Bauhaus Europeu é um movimento criativo e interdisciplinar em formação:

- É uma plataforma de experimentação e conexão, promovendo a colaboração entre pensadores e realizadores que desejam projetar as futuras maneiras de viver em conjunto.
- É uma ponte entre o mundo da ciência e tecnologia e o mundo da arte e da cultura.
- É um convite para mudar de perspectiva e olhar para os desafios verdes e digitais como oportunidades de transformar a vida dos cidadãos.
- É uma nova abordagem para encontrar soluções inovadoras para problemas sociais complexos por meio da cocriação. A iniciativa visa moldar o pensamento, comportamentos e mercados em torno de novas formas de viver e construir, inclusive influenciando as compras públicas.

A iniciativa desdobra-se em três fases:

- Co-design (entre outubro de 2020 e verão de 2021): resultará num quadro de apoio baseado nos programas da UE, incluindo um convite à apresentação de propostas para projetos-piloto em diferentes Estados-Membros da UE onde a iniciativa será implementada.
- Concretização (a partir de setembro de 2021)
- Disseminação (a partir de janeiro de 2023)

Os “Parceiros do Novo Bauhaus Europeu” são organizações que atuam como promotores dos debates e das ideias que serão desenvolvidas através do movimento; devem ter um grande alcance e agir como influenciadores confiáveis. As redes europeias e organizações da UE são candidatos naturais. Organizações nacionais e subnacionais (por exemplo, redes ou fundações nacionais), com capacidade significativa de alcance, finalidade estatutária e experiência também podem ser parceiros. **A procura de Parceiros estará permanentemente aberta ([registo online](#))** durante a conceção e implementação da iniciativa. As organizações interessadas devem delinear o seu contributo concreto para a iniciativa (por exemplo, atividades de envolvimento de *stakeholders*, atividades de divulgação, etc.); fornecer informações sobre a natureza, cronograma e resultado esperado das atividades propostas. A Comissão Europeia reconhecerá as organizações como Parceiros, tendo em conta o âmbito do seu trabalho e a qualidade, escala e diversidade das atividades propostas.

A iniciativa que já arrancou oficialmente recebeu o nome "Bauhaus" em referência ao movimento alemão de design e arquitetura, nascido a partir da escola fundada em 1919 pelo arquiteto Walter Gropius, que operou uma revolução modernista na estética da época.

**+info:** [https://europa.eu/new-european-bauhaus/index\\_en](https://europa.eu/new-european-bauhaus/index_en)

## 5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

### Prémio FAMIGRO

A rede de Amigos e Jovens Amigos do Campo (**YFCS - Friends and Young Friends of the Countryside**) promove o Prémio Famigro, um concurso que visa premiar, anualmente, um **projeto empresarial inovador que contribua para a evolução do mundo rural, respeito pelo ambiente e a responsabilidade social.**



O objetivo do Prémio Famigro é aumentar as oportunidades de sucesso e crescimento deste tipo de projetos relevantes, permitindo-lhes beneficiar do apoio da YFCS, que atribui um prémio monetário no valor de 5 mil euros, um artigo na publicado na revista Countryside Magazine e a oportunidade de se juntar YFCS na sua Assembleia Geral.

<b>O candidato deve:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser um cidadão europeu/Reino Unido ou residente permanente, ou</li> <li>• Um grupo de europeus representados por uma pessoa</li> <li>• Entre a idade de 18 e 40 anos</li> <li>• Nunca foi atribuído este prémio</li> </ul>	<b>A empresa deve:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser um negócio com fins lucrativos</li> <li>• Estar registado e ter a sua sede na UE/Reino Unido</li> </ul>
<b>O projeto:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Já está a ser implementado ou tem um plano de negócios sólido para o futuro próximo</li> <li>• Tem um alcance a longo prazo e visa desenvolvimentos futuros</li> <li>• O plano de negócios mostra o desenvolvimento de uma ou mais atividades destinadas a gerar fundos financeiros assegurando a continuidade da empresa privada</li> <li>• Tem como objetivo desenvolver soluções inovadoras para a criação e conservação do desenvolvimento económico local e fomentar oportunidades de negócio</li> <li>• É um exemplo de boas práticas para outras comunidades (rurais) e é expansível e adaptável a diferentes contextos rurais</li> </ul>	<b>Critérios de seleção:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhores práticas e reprodutibilidade</li> <li>• Visão a longo prazo do projeto</li> <li>• Ideias novas e inovadoras</li> <li>• Projetos que são escaláveis</li> <li>• Soluções que favorecem o desenvolvimento das economias rurais e fomentam oportunidades de negócio</li> <li>• Projetos que contribuem para melhorar o ambiente</li> </ul>

As candidaturas ao Prémio Famigro decorrem até **1 de março de 2021**.

As candidaturas / [formulário](#) devem ser enviadas para os seguintes endereços de correio eletrónico: [alberto.hermosel@yfcs.eu](mailto:alberto.hermosel@yfcs.eu) e [info@yfcs.eu](mailto:info@yfcs.eu).

+info: <https://www.europeanlandowners.org/awards/famigro-award>

### 12ª Edição do Concurso Nacional de Mel



A Feira Nacional da Agricultura/Feira do Ribatejo e a Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP), no âmbito do Salão Prazer de Provar realizam o **12º Concurso Nacional de Mel, em prova cega**, visando dar a conhecer e valorizar a qualidade, a especificidade e a diversidade do mel produzido em Portugal.

De acordo com a organização, este concurso assume uma importância vital para a promoção da apicultura portuguesa e dos seus produtos, e para o reconhecimento da resiliência dos apicultores portugueses e da forma como todo o setor agrícola garantiu um conjunto de necessidades básicas para o funcionamento do país, durante a delicada situação de crise pandémica em que nos encontramos.

Podem participar todos os apicultores em nome individual ou coletivo, registados em Portugal de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de novembro e todas as empresas que se dediquem a comercialização de produtos apícolas, desde que detentores de estabelecimento devidamente licenciado ao abrigo do Decreto-Lei nº 1/2007 de 2 de Janeiro.

A inscrição deverá ser realizada através do envio, até dia 28 de fevereiro de 2021 (data do envio), pelo correio, transportadora ou entregue em mão, do mel, acompanhado do respetivo Boletim de Inscrição, Ficha de Produto e Declaração do Modo de Obtenção MPB.

**+info:** [Regulamento](#)

Relembrem-se ainda os seguintes prémios	Data de realização	Link
Programa Talenta	7 de fevereiro de 2021	<a href="#">Prémios TALENTA</a>
Programa INCODE.2030 – Selo “Uma ação INCODE.2030”	Sem data definida	<a href="http://www.incode2030.gov.pt">www.incode2030.gov.pt</a>

## 6. NOTÍCIAS

### Auxílios estatais: Comissão Europeia aprova alteração do regime português e nova medida de apoio às empresas afetadas pela pandemia

A Comissão Europeia considerou que a alteração de um regime português existente para apoiar a economia no contexto da pandemia de coronavírus, assim como uma nova medida estão em conformidade com o Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal.

Portugal notificou as seguintes alterações ao regime (regime vigente foi [aprovado em 27 de novembro de 2020](#) com o número de processo [SA.59450](#)):

- i. um aumento do orçamento total, de 750 milhões de euros para 1,2 mil milhões de euros;
- ii. um aumento do montante máximo que pode ser concedido por beneficiário ao abrigo das duas medidas incluídas no regime («Apoiar.PT» e «Apoiar Restauração»);
- iii. a alteração das condições de elegibilidade para os beneficiários de uma das medidas disponíveis ao abrigo do regime («Apoiar.PT»), que passará a incluir empresas de média e grande dimensão (desde que não estivessem já em dificuldade em 31 de dezembro de 2019).

Portugal notificou igualmente uma nova medida denominada «Apoiar Rendas», que será financiada pelo orçamento do regime alterado. Esta nova medida prestará apoio público através de subvenções diretas. A nova medida destina-se a compensar as empresas com uma percentagem dos seus pagamentos de rendas e visa prestar apoio financeiro para preservar postos de trabalho e evitar despedimentos.

A Comissão concluiu que o regime alterado e a nova medida estão em conformidade com as condições estabelecidas no Quadro temporário. Em especial:

- i. o apoio não excederá 120 000 euros por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura, 100,000 euros por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas e 800 000 euros por empresa ativa em todos os outros setores;
- ii. o auxílio será concedido antes de 30 de junho de 2021.

A Comissão concluiu que o regime alterado e o novo regime são necessários, adequados e proporcionados para sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro, em conformidade com o artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e com as condições estabelecidas no Quadro temporário.

A versão não confidencial da decisão será disponibilizada com os números de processo SA.61048 e SA.61209 no [Registo dos auxílios estatais](#) no sítio Web da [Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia](#), depois de solucionadas eventuais questões de confidencialidade.

**+info:** [Quinta alteração ao Quadro temporário](#) | [Quadro temporário consolidado \(28 de janeiro 2021\)](#)

### Levantamento da suspensão e prorrogação do prazo da 2ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15

O PO SEUR informa que, a Comissão Diretiva do PO SEUR deliberou levantar a suspensão da **2ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15 - Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 3º Aviso**.

Da análise preliminar ao conjunto de candidaturas submetidas na 1ª fase do Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15, a Autoridade de Gestão do PO SEUR prevê a disponibilidade dos seguintes montantes de Fundo de Coesão para a 2ª fase do Aviso:

- Tipologia de investimento prevista na alínea iv) do ponto 3 (infraestruturas de valorização de biorresíduos): 1,1 M€;
- Tipologia de investimento prevista na alínea v) do ponto 3 (recolha seletiva de biorresíduos): 3,7 M€.

O PO SEUR informa, ainda, que procedeu à prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas ao Aviso-Concurso POSEUR-11-2020-15, até às **18h do dia 23 de fevereiro de 2021**.

**+info:** <https://tinyurl.com/y2k3tm8g> | <https://tinyurl.com/y2qh78go>

## APOIAR | Republicação do Aviso para apresentação de candidaturas

### PROGRAMA APOIAR

O Programa APOIAR, que visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas, estrutura-se nas seguintes Medidas: Apoiar.PT; Apoiar Restauração; Apoiar +Simples;

ApoiAR Rendas.

Na sequência da publicação da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, que altera o Regulamento do Programa APOIAR, a republicação do Aviso N.º 20/SI/2020 entre outros, permite **alargar os apoios ao 4.º trimestre de 2020 e às médias empresas e às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação é inferior a 50 milhões de euros**, as quais são responsáveis por milhares de postos de trabalho que urge preservar.

Com a republicação em causa será igualmente possível aos beneficiários solicitarem, desde já, a segunda tranche do pagamento referente aos três primeiros trimestres de 2020, sem necessidade de esperar pelos 60 dias previstos na primeira versão do Aviso nº 20/SI/2020.

**+info:** <https://www.compete2020.gov.pt/APOIAR> | [Webinar Programa Apoiar – alterações às medidas Apoiar.PT e Apoiar Restauração](#)

## PDR 2020 | Instrumentos Financeiros com novas regras

Foram introduzidas novas regras, declarações e formulários nas operações do Programa de Desenvolvimento Rural PDR 2020 no âmbito dos **Instrumentos Financeiros**.

Estas alterações resultam do novo Acordo de Financiamento assinado entre o Fundo Europeu de Investimento (FEI) e a Autoridade de Gestão do PDR 2020 em 21 de outubro de 2020.

Estas Operações PDR 2020 decorrem da operacionalização da linha de crédito garantida dirigida a empresas e empresários, para **Apoio ao Investimento na Exploração Agrícola**, incluindo **Jovens Agricultores, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas**.

Assim, para quem pretende candidatar-se à Operação 3.1.3 «Investimentos de Jovens Agricultores na Exploração Agrícola apoiados por Instrumento Financeiro», **passam a considerar-se elegíveis como jovens agricultores os requerentes que não exercem atividade agrícola há mais de cinco anos**.

Para além disso, todas as medidas PDR 2020 no âmbito dos Instrumentos Financeiros passam a poder ser combinadas com candidaturas previamente aprovadas no âmbito deste Programa, até à intensidade máxima de ajuda que é permitida pelo Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na sua redação atual.

**Estas medidas poderão ainda financiar, até 30 de junho de 2021, apenas Fundo de Maneio (isto é, que não esteja ligado ao investimento), até 200.000 euros, aos beneficiários cuja atividade tenha sido afetada pela pandemia.**

No que toca às Declarações da AG PDR2020/IFAP, que constituem um dos elementos processuais da candidatura a apresentar junto da instituição financeira, no caso de existência de acumulação com uma candidatura PDR2020 previamente aprovada, a Declaração emitida passa a incluir informação constante desse Pedido de Apoio, valor do investimento elegível validado, montante de apoio e intensidade da ajuda, bem como a intensidade máxima de ajuda permitida pelo já referido regulamento comunitário.

A informação constante das candidaturas PDR aprovadas também será parte integrante da Declaração que se destina empréstimo de fundo maneio COVID-19.

**+info:** <https://tinyurl.com/y4kf8a47> | <https://tinyurl.com/y63h6hsn> | <https://tinyurl.com/yyp9bxvn>

## Consulta sobre nova estratégia da União Europeia para as florestas

No âmbito do [Pacto Ecológico Europeu](#), a CE publicou a [consulta pública](#) sobre o desenvolvimento de uma nova estratégia da UE para as florestas. A consulta estará aberta até 19 de abril de 2021.

A estratégia, que a CE adotará ainda este ano, basear-se-á na [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#), abrangerá todo o ciclo florestal e promoverá os muitos serviços prestados pelas florestas. A estratégia visará também assegurar florestas saudáveis e resilientes que contribuam significativamente para os objetivos de biodiversidade e de clima, para reduzir e controlar as catástrofes naturais, para garantir meios de subsistência e para apoiar a bioeconomia circular e as comunidades rurais. A estratégia ajudará ainda mais a UE a cumprir os seus compromissos internacionais e constituirá a base para uma abordagem coerente e holística para as florestas, que permitirá uma liderança mais forte da UE a nível internacional, no contexto da preparação da Conferência sobre Biodiversidade COP15 em Kunming, da Agenda de Sustentabilidade das Nações Unidas para 2030, do Acordo de Paris, da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Convenção de Combate à Desertificação.

A consulta procura obter os pontos de vista dos cidadãos, dos operadores económicos e outros agentes sobre a forma de superar os desafios que se colocam às nossas florestas, em especial no que diz respeito ao clima, à biodiversidade, às zonas rurais, ao bem-estar socioeconómico e à gestão dos riscos de catástrofes. Também se debruça sobre a forma de mobilizar os instrumentos de apoio da UE, a monitorização das florestas, as indústrias florestais e o objetivo da UE de plantar 3 mil milhões de árvores até 2030, assegurando simultaneamente a liderança mundial da UE.

**+info:** [comunicado de imprensa](#)

## Observatório do Solo da UE

Foi lançado o Observatório do Solo da UE para monitorizar as tendências da saúde do solo na Europa. A missão da UE 'Cuidar do solo é cuidar da vida', apresenta o objetivo ambicioso de garantir que 75% dos solos sejam saudáveis até 2030 e sejam capazes de fornecer serviços ecossistémicos essenciais.

Com base numa avaliação conjunta dos responsáveis da Missão Solo e do Joint Research Center (JRC), concluiu-se que mais de 60% de todos os solos europeus não estão saudáveis.

Práticas insustentáveis de gestão do solo, crescente pressão populacional, mudanças nos padrões de consumo e alterações climáticas contribuem para a degradação do solo.

O Observatório dos Solos da UE, agora lançado, monitorizará os progressos na concretização desse objetivo e interromper a degradação do solo. Ainda apoiará atividades de envolvimento dos cidadãos, promovendo a consciencialização sobre o valor social do solo.

Este Observatório, acolhido pelo JRC, conterá um sistema de informação do solo partilhado, que junta as atividades de monitorização do solo em curso da Comissão Europeia, com o programa do solo LUCAS e com os sistemas nacionais de monitorização do solo dos Estados Membros (EM).

**+info:** <https://ec.europa.eu/jrc/en/eu-soil-observatory> | <https://parceriaptsolo.dgadr.gov.pt/>



## 7. EVENTOS

### 3.ª Edição do Programa BEST | fevereiro



academia  
digital

O *BEST – Business Education for Smart Tourism* é um programa de capacitação empresarial que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas e incentivar a sua preparação relativamente aos atuais desafios e tendências do mercado global. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor.

A 3.ª edição do Programa BEST tem por objetivo dotar os participantes de estratégias e técnicas que lhes permitam adaptar-se e reagir, com a menor disrupção possível, a uma conjuntura que é particularmente desafiante para as empresas do turismo, mitigando impactes no desempenho dos seus negócios. Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se online em direto na [Academia Digital do Turismo de Portugal](https://academiadigital.turismodeportugal.pt), onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

**Novas ações BEST já disponíveis para inscrição em fevereiro de 2021** (todas com a duração de 2h E-learning):

- **Inovação estratégica e inteligência competitiva: técnicas e ferramentas para gerar novas ideias de negócio e captar valor** | 5 de fevereiro | 16h-18h
- **Eventos virtuais: estratégias e ferramentas para mudar para uma experiência online** | 8 de fevereiro | 18h-20h
- **O atendimento ao cliente como fator de diferenciação e gerador de valor acrescentado** | 10 de fevereiro | 10h-12h
- **E-commerce: market trends e desafios para identificar novas oportunidades de negócio** | 11 de fevereiro | 14h30-16h30
- **A inteligência emocional nas organizações: os 4 domínios** | 12 de fevereiro | 11h-13h
- **E-commerce: técnicas e ferramentas para criar uma loja online** | 17 de fevereiro | 14h-16h
- **Marketing de influência: colaborar com influenciadores digitais** | 18 de fevereiro | 14h30-16h30
- **Acelerar a transformação digital: roadmap para promover a mudança e adaptar o negócio ao "novo normal"** | 19 de fevereiro | 14h-16h
- **Customer Relationship Management: saber definir KPI's** | 22 de fevereiro | 10h-12h
- **Revenue Management: conselhos práticos para agilizar a recuperação do seu negócio** | 23 de fevereiro | 10h00-12h
- **Novos modelos de negócio: estratégias disruptivas para colocá-los em prática** | 14 de fevereiro | 16h-18h
- **O virtual é o novo real: tecnologias criativas para criar experiências turísticas virtuais** | 25 de fevereiro | 10h-12h
- **Gestão do risco: estratégias de mitigação para o seu negócio turístico** | 26 de fevereiro | 14h-16h

+info: [Programa BEST](#) e <https://academiadigital.turismodeportugal.pt> (plataforma *online*; programa e inscrição)

### Cycling Cities | 4 de fevereiro

A [Plataforma de Aprendizagem de Políticas](#), do programa Interreg Europe, tem vindo a realizar uma série de *webinars* para partilhar ideias e recomendações sobre como apoiar cidades e regiões na formulação de políticas para promover o ciclismo urbano. A última realiza-se no dia **4 de fevereiro** (14h - 15:30), com a temática [Cycling Cities III – Getting more people to cycle](#). As inscrições são feitas online, utilizando uma conta/registo de utilizador na plataforma Interreg Europe.

+info: [www.interregeurope.eu/policylearning/community/](http://www.interregeurope.eu/policylearning/community/)

## Lançamento do Programa Horizonte Europa | 2 de fevereiro de 2021

O Programa Horizonte Europa sucede ao anterior Horizonte 2020 e será lançado no próximo dia **2 de fevereiro**, numa **sessão a decorrer em formato digital**, no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da UE e organizada em estreita colaboração com a Comissão Europeia.

O evento reúne oradores de toda a Europa e inclui intervenções de investigadores, líderes empresariais e de responsáveis políticos e governamentais com o objetivo de mobilizar toda a Europa para o programa [Horizonte Europa 2021-27](#) e a sua articulação com os programas nacionais de recuperação e resiliência, em preparação no âmbito do programa “Next Generation EU, 2021-26”. Durante esta iniciativa serão particularmente apresentadas e discutidas ideias para a promoção da dupla Transição Verde e Digital em toda a Europa, em associação com uma recuperação resiliente através de um Espaço Europeu da Investigação - ERA renovado.

O documento de contexto debruça-se sobre as questões críticas que hoje se colocam a este processo e à promoção da atividade de I&D na Europa, incluindo a necessidade de aumentar o investimento público e privado em I&D, designadamente no contexto da recente reafirmação pela Comissão Europeia da meta de 3% do investimento em I&D em termos do produto interno bruto, até 2030.

Mais informação (em contínua atualização) sobre o lançamento do programa encontra-se no site da [Rede PERIN- Portugal in Europe Research and Innovation Network](#), entidade responsável pela coordenação e divulgação da estratégia de reforço da participação nacional no programa Horizonte Europa 2021-27. O link para acesso ao *streaming* do evento será também disponibilizado brevemente nessa página.

O programa provisório do evento pode ser consultado em: <https://tinyurl.com/yxuhksgl>



## Challenges and Visions of Sustainable Tourism for Small Cities | 5 de fevereiro de 2021

**iPlace é uma rede de dez pequenas cidades de toda a Europa** - Amarante (PT), Balbriggan (IE), Gabrovo (BG), Grosseto (IT), Heerlen (NL), Kočevje (SI), Medina del Campo (ES), Pärnu (EE), Pori (FI) e Saldus (LV) -, cofinanciadas pelo Programa URBACT, com o objetivo de encontrar novos nichos para o desenvolvimento económico local, em particular, para apoiar os seus ecossistemas empresariais locais.



O **2º webinar iPlace** acontece às **10h CET do dia 5 de fevereiro**, organizado por Medina del Campo, e reunirá diferentes perspetivas do setor turístico para discutir o Turismo sustentável em pequenas cidades.

Questões como “Quais os desafios ambientais que terão impacto sobre o turismo nas pequenas cidades?”, “Quais as mudanças que as pequenas cidades podem fazer nos seus serviços e produtos turísticos para os tornar mais sustentáveis?” e “Quais as boas práticas para implementar com sucesso estratégias de turismo sustentável?” irão orientar este webinar, que reúne diferentes stakeholders turísticos, de diferentes países, mas que enfrentam desafios semelhantes.

O evento é gratuito, aberto a todos que queiram participar e terá transmissão em direto na página de Simón Ruiz CDE no [Facebook](#) / [canal do Youtube](#) e nas redes sociais do projeto iPlace: [Twitter](#), [LinkedIn](#), [Facebook](#); [Youtube](#).

**+info:** <https://tinyurl.com/y2y36a68>

## 2.º Webinar InC2 | 10 de fevereiro 2021

A rede de comunicação dinamizada pelo ponto de contacto nacional da InC2 promove eventos, publicações e diversas ferramentas, com o intuito de mobilizar e informar a comunidade política, técnica e científica para a importância da economia circular urbana.

No **2.º Webinar da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2)**, dirigido aos municípios portugueses, serão apresentados os termos e condições dos concursos para a constituição e funcionamento das Redes Cidades Circulares, a lançar em breve.

A sessão decorrerá na plataforma Zoom, no dia **10 de fevereiro de 2021 (entre as 14h30m – 16h30m)**.

A participação é livre, mas sujeita a [inscrição prévia](#). **+info:** <https://tinyurl.com/yy5grxns>



## Igualdade de Género e Não-Discriminação | 10, 11 e 25 de fevereiro de 2020

Estão a decorrer as inscrições para o primeiro curso de formação *online* sobre **Igualdade de Género e Não-Discriminação, dirigida ao Poder Local**. O curso, promovido pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), tem a duração de 21 horas e abrange os Municípios que celebraram o novo Protocolo para a Igualdade e a Não-Discriminação | Nova Geração com a CIG com nomeação de Conselheiras/os Locais para a Igualdade, pertencentes à Área Metropolitana de Lisboa, à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira e a sete Comunidades Intermunicipais do centro e sul do país (Alentejo Central, Algarve, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Oeste, Lezíria do Tejo, Região de Leiria).

A formação decorrerá através da plataforma digital Zoom, nos dias **10, 11 e 25 de fevereiro, entre as 9h30m-13h | 14h-17h30m**. As inscrições são gratuitas, mas obrigatórias, e devem ser realizadas **até 3 de fevereiro**.

+info: <https://tinyurl.com/bcp2xrmq> | [Programa](#)

## Curso “Contratação Pública Estratégica” | março de 2021

O URBACT está a promover um curso *online* gratuito relativo a “**Contratação Pública Estratégica**”, dirigido a pessoas interessadas em contratação pública e na mudança que ela pode trazer às cidades, nomeadamente: presidentes de autarquias e políticos, funcionários públicos que trabalhem em departamentos estratégicos ou de contratação pública, *designers* de bens e serviços, trabalhadores em desenvolvimento económico ou urbano, qualquer cidadão que queira aprender sobre o assunto.

O curso, que **decorrerá em março**, pretende dotar as cidades do conhecimento e das ferramentas necessários à incorporação de critérios sociais e ambientais nos seus procedimentos de compras públicas, e baseia-se nas atividades das redes [Procure](#) e [Making Spend Matter](#) e no envolvimento do URBACT na parceria da Agenda Urbana [Innovative and Responsible Procurement](#).

O curso compreende 13 vídeos/7 módulos de aprendizagem e aborda os casos de estudo das cidades parceiras da rede *Making Spend Matter*, nomeadamente, Preston, Pamplona, Koszalin e Schaerbeek.

Para participar é necessário efetuar o respetivo registo através do formulário disponível em: <https://tinyurl.com/1j882963>

+info: <https://urbact.eu/procurement>



## Encontros de negócios virtuais - Enterprise Europe Network | março – maio de 2021

A EEN-PORTUGAL, consórcio liderado pelo IAPMEI que em Portugal representa a Enterprise Europe Network, em conjunto com vários parceiros europeus, está a dinamizar encontros de negócios virtuais dedicados a diversos setores.

Estão calendarizados os seguintes eventos:

- **BIOKET 2021 | Digital Edition: 1-19 março (deadline de registo: 15 de março)**  
A BIOKET Digital Edition é uma iniciativa virtual organizada pela Hauts-de-France, parceiro da Enterprise Europe Network à qual o IAPMEI, através da EEN-PORTUGAL, se associa como coorganizador. Este evento tem como objetivo potenciar oportunidades de cooperação na área das Tecnologias facilitadoras Essenciais na Bioeconomia.  
+ info: <https://bioket-2021.b2match.io/>
- **Japanese Food&Beverage Days 2021: 11-16 março (deadline de registo: 8 de março)**  
O evento virtual Japanese Food and Beverage Days é uma iniciativa do parceiro japonês EU-Japan Centre for Industrial Corporation, a que o IAPMEI, através da EEN-PORTUGAL se associa enquanto coorganizador. O encontro destina-se a compradores europeus interessados em produtos alimentares japoneses.  
+ info: <https://japanese-food-and-beverage-days.b2match.io/>
- **b2b SoftWareDays '21 | #futureofdigitalbusiness: 10-12 maio (deadline de registo: 5 de maio)**  
O evento b2b SoftWareDays '21 | #futureofdigitalbusiness é organizado pelo parceiro Austríaco FFG, WKO/Advantage Austria, a que o IAPMEI, parceiro da EEN-PORTUGAL se associa enquanto coorganizador. A participação no encontro é gratuita e tem como destinatários principais empresas e instituições de I&D que procurem cooperações tecnológicas, de I&D e/ou comerciais.

+ info: <https://2021.b2bsoftwaredays.com/>

Formação “O futuro das cidades, os cidadãos e a UE” | até 30 de junho de 2021

O INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas está a promover a formação “**O futuro das cidades, os cidadãos e a UE**”, até 30 de junho de 2021. Esta formação de curta duração, *online* e gratuita, é dirigida a colaboradores da Administração Local: Eleitos Locais, Dirigentes, Técnicos-Superiores; Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais; podendo também inscrever-se todos os cidadãos e cidadãs interessados em saber o que são *smart cities* e em compreender como podem participar na transformação da sua cidade.

Este curso visa dar a conhecer o conceito de cidade inteligente, a estratégia europeia nesta matéria e o papel que a Administração Local pode desempenhar, no contexto da integração europeia, para o aprofundamento da cidadania e para a construção de um futuro de cidades inteligentes e verdes.

+info: <https://tinyurl.com/1txzknwq>



Relembrem-se ainda os seguintes eventos	Local	Data de realização	Link
Fórum internacional da mobilidade elétrica	Setúbal	23 de março de 2021 (adiado)	<a href="https://whova.com/web/ifem_202005/">https://whova.com/web/ifem_202005/</a>
Fórum "A World for Travel"	-	10 e 11 de maio de 2021 (adiado)	<a href="http://www.aworldfortravel.org/">www.aworldfortravel.org/</a>
6th UNWTO world forum on gastronomy tourism	Bruges, Bélgica	Adiado / 21 a 23 de junho de 2021	<a href="https://tinyurl.com/qmkuylm">https://tinyurl.com/qmkuylm</a>

## 8. LEGISLAÇÃO

### ATIVIDADES ECONÓMICAS

#### Despacho n.º 714-B/2021, de 15 de janeiro – Estágios Ativar.PT

O [Despacho n.º 714-B/2021](#), de 15 de janeiro, procede à **definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo** previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, e aplicáveis também à medida Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, prevista no [Decreto-Lei n.º 290/2009](#), de 12 de outubro, na sua atual redação.

A medida «Estágios ATIVAR.PT» consiste num apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, e procedeu à revogação da medida Estágios Profissionais.

O presente despacho produz efeitos a 28 de agosto de 2020.

#### Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro – prolongamento do horizonte temporal de aplicação da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes

A [Portaria n.º 214/2019](#), de 5 de julho, procedeu à definição da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar, aprovado através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019](#), de 28 de março, que consiste num apoio financeiro a conceder diretamente aos destinatários, bem como da comparticipação em custos de transporte de bens e nos custos de viagem dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, mediante a celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental.

A [Portaria n.º 23/2021](#) procede ao **prolongamento do horizonte temporal de aplicação** da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal até ao final de 2023, bem como ao **alargamento da sua cobertura**, designadamente tornando elegíveis não só os emigrantes e seus familiares que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental mas também àqueles que regressem ao País e que iniciem atividade laboral mediante a criação de uma empresa ou do próprio emprego.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Decreto-Lei n.º 2/2021, de 7 de janeiro - definição das características do mel e das regras a que deve obedecer a sua produção e comercialização

O [Decreto-Lei n.º 2/2021](#), de 7 de janeiro, procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 214/2003](#), de 18 de setembro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 126/2015](#), de 7 de julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a [Diretiva n.º 2001/110/CE](#), do Conselho, de 20 de dezembro, relativa ao mel, com a definição das características do mel e das regras a que deve obedecer a sua produção e comercialização.

Considerando a preocupação de garantir a estreita relação entre a qualidade do mel e a sua origem, através da completa e adequada informação a prestar aos consumidores, afastando potenciais casos de indução em erro destes relativamente à qualidade do produto, opta-se por **exigir uma informação uniforme, transparente, detalhada e fidedigna sobre a origem do mel**, de forma a possibilitar ao consumidor uma escolha informada, determinando-se assim a obrigatoriedade de, no mel embalado em território nacional, e que seja obtido por misturas de méis de vários países de origem, ser explicitado nos respetivos rótulos os países de origem de cada fração da mistura.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de julho de 2021.

#### Portaria n.º 15-a/2021: regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS)

A [Portaria n.º 15-A/2021](#), de 14 de janeiro, procede à quarta alteração à [Portaria n.º 323/2017](#), de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 220/2019](#), de 16 de julho, pela [Portaria n.º 279/2019](#), de 28 de agosto, e pela [Portaria n.º 274-A/2020](#), de 2 de dezembro, que estabelece as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023.

Considerando os eventuais impactos resultantes da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, que podem impedir o cumprimento do prazo de submissão das candidaturas relativas ao apoio à reestruturação e reconversão de vinhas

(VITIS), importa adequar esses prazos de modo a minimizar constrangimentos sentidos pelos viticultores face ao panorama nacional.

Neste contexto, procede-se a alteração da portaria no que concerne ao **prazo de submissão de candidaturas ao VITIS** submetidas *online* na página eletrónica do IFAP, I. P., indo ao encontro das necessidades sentidas pelos viticultores.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2021.

#### Portaria n.º 22/2021, de 28 de janeiro – Medida de Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais

A Medida de Apoio Excepcional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais, criada pela [Portaria n.º 285/2020](#), de 11 de dezembro, foi concebida enquanto incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato originado pela crise pandémica COVID-19.

Reconhecendo a especial fragilidade deste setor e o prolongamento da situação pandémica, o Governo decide agora, através da presente [Portaria n.º 22/2021](#), **alargar o apoio a um conjunto mais vasto de destinatários, apoiando também as unidades produtivas artesanais que já estavam criadas antes de julho de 2019**, mesmo que não tenham nos últimos anos recorrido ao apoio atribuído pelo IIEFP, I. P.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM O ATUAL CONTEXTO COVID

Atualmente está em vigor o [Decreto n.º 3-D/2021](#), aprovado através da [Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021](#) e [Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021](#), a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo a duração de 15 dias. Esta situação será novamente revista, após esta data.

#### Despacho Normativo n.º 1/2021, de 11 de janeiro – linha de apoio financeiro às micro e pequenas empresas turísticas

O [Despacho Normativo n.º 1/2021](#), de 11 de janeiro, cria uma linha de apoio financeiro às micro e pequenas empresas turísticas e altera o [Despacho Normativo n.º 4/2020](#), de 20 de março, alterado e republicado pelo [Despacho Normativo n.º 10/2020](#), de 11 de agosto.

O Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das empresas cuja atividade tinha sido fortemente afetada pelos efeitos económicos do surto da doença COVID-19.

O Despacho Normativo n.º 10/2020, de 11 de agosto, publicado numa fase subsequente de estabilização económica e social, reforçou a atuação daquela Linha, alargando-a a atividades económicas com relevo para o turismo, atualizando o seu contexto para apoiar a retoma sustentada da atividade económica, e intensificando o auxílio através da previsão de conversão de uma parte do financiamento em apoio não reembolsável.

A situação epidemiológica atual, bem como as medidas recentemente adotadas para prevenção, contenção e mitigação da infeção, justificam uma nova atualização da Linha de Apoio às Microempresas do Turismo, através da introdução de um conjunto de alterações que, no atual contexto de excecionalidade, acautelem a continuidade do acesso a liquidez por parte dos agentes económicos, minimizando, dessa forma, as significativas disrupções na sua atividade decorrentes dos imperativos de segurança e saúde públicas.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

#### Decreto-lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro – apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial

O [Decreto-lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro, prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

O apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade foi criado no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho, com vista a apoiar a manutenção dos postos de trabalho no contexto da retoma da atividade económica em 2020.

No entanto, em Portugal, como noutros países, o aumento do número de casos da pandemia da doença COVID-19 a partir do final do terceiro trimestre ditou a necessidade de adoção de novas medidas de contenção do vírus, bem como a prorrogação e o reforço das medidas de apoio às empresas e ao emprego. Nesse contexto, o Governo assumiu a necessidade de atualizar para 2021 um quadro de apoios extraordinários à economia, ao emprego e às famílias.

O Governo passa a assegurar o pagamento de 100 % da retribuição até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, previsto no [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março.

Semelhante garantia se estabelece no caso dos trabalhadores abrangidos pelas medidas de redução ou suspensão em situação de crise empresarial, previstas no artigo 298.º do Código do Trabalho, que tenham sido motivadas pela pandemia da doença COVID-19 e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021, os quais passam a ter direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida até um valor igual ao triplo da RMMG.

É garantida a prorrogação até ao primeiro semestre de 2021 do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, e a sua extensão, pela primeira vez, aos membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência nas empresas, com registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo. De igual modo, é assegurado o pagamento de 100 % da retribuição até ao triplo da RMMG aos trabalhadores abrangidos, mantendo-se ainda a dispensa parcial das contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora, para as micro, pequenas e médias empresas.

É ainda criado um apoio simplificado direcionado às microempresas, que combina um apoio financeiro no montante equivalente a duas RMMG, por trabalhador que tenha sido abrangido em 2020 pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade.

O presente diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

#### Decreto-lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro – mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência

O [Decreto-lei n.º 6-E/2021](#), de 15 de janeiro, estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.

Nesse contexto, procede-se à adaptação de mecanismos de apoio aos trabalhadores e às empresas em função dos efeitos económicos e sociais emergentes do agravamento da situação, bem como à prorrogação de um conjunto de medidas de apoio de carácter extraordinário e temporário destinado ao setor social e solidário em razão da situação epidemiológica.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro – regulamento do Programa APOIAR

A [Portaria n.º 15-B/2021](#), de 15 de janeiro, altera o Regulamento do Programa APOIAR.

É lançada a medida «APOIAR + SIMPLES», que visa apoiar os empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, atenta a importância que estes representam em termos económicos e sociais, em particular nos setores abrangidos pelo Programa APOIAR.

É igualmente possível alargar os apoios às empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros, as quais são responsáveis por milhares de postos de trabalho que urge preservar.

É ajustada a resposta ao setor da restauração, consubstanciada designadamente através do «APOIAR RESTAURAÇÃO», tendo em conta o cenário atual de confinamento obrigatório alargado.

É criada, no âmbito do Programa APOIAR, uma nova medida designada «APOIAR RENDAS», a qual se destina ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro - alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021](#), de 15 de janeiro, alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário.

Atendendo ao cenário atual de confinamento obrigatório alargado, importa reavaliar as necessidades concretas dos setores e ajustar a resposta por forma a garantir que as medidas em vigor são as mais adequadas e proporcionais à respetiva resolução.

Assim, a medida APOIAR.PT, que apenas contemplava as perdas de faturação registadas nos três primeiros trimestres, passa a abranger todo o ano de 2020. Adicionalmente, é criado um apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, equivalente

ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que visa compensar antecipadamente as empresas pelas eventuais perdas de faturação que poderão vir a registar, na sequência do atual confinamento, garantindo um reforço de tesouraria que lhes permita fazer face aos compromissos de curto prazo. Este reforço de liquidez é ainda acompanhado por uma antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020, inicialmente prevista para ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento, e que poderá ser solicitada de imediato.

Por outro lado, importa ajustar os mecanismos de elegibilidade das empresas candidatas introduzindo maior flexibilidade no acesso, nomeadamente os requisitos exigidos em sede de capitais próprios e a possibilidade de apresentação de candidaturas por parte de empresas com dívidas à administração fiscal e à segurança social, desde que as mesmas procedam à respetiva regularização até à confirmação do termo de aceitação.

Para efeitos de mitigação dos impactos da crise pandémica no setor cultural, prevê-se a criação de um programa especialmente vocacionado para o setor, que inclui a criação de apoios, sob a forma de fundo perdido, destinados a pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos, para programação cultural, bem como a entidades que explorem salas de espetáculos ao vivo e de cinema independente, e a produtores, promotores e agentes de espetáculos artísticos, com o compromisso de programação.

É intensificado o apoio ao setor social e solidário e, assim, criado, prorrogado ou reativado um conjunto de medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório que apoiem as instituições deste setor.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

#### Decreto-lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro - vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19

O [Decreto-lei n.º 6-B/2021](#), de 15 de janeiro, prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

O [Decreto-Lei n.º 14-C/2020](#), de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos. Face à evolução do atual contexto pandémico, importa prorrogar a vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, até 31 de dezembro de 2021.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro – regulamentação do estado de emergência

O [Decreto n.º 3-B/2021](#), de 19 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Por via do [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020](#), de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo [Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021](#), de 28 de janeiro (regulamentado pelo [Decreto n.º 3-D/2021](#) em vigor até 15 de fevereiro de 2021).

O presente diploma procede à clarificação das medidas restritivas aplicadas e a adoção de medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia.

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro - altera a regulamentação do estado de emergência

O [Decreto n.º 3-C/2021](#), de 22 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Em face da evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal nos últimos dias, torna-se necessário proceder à alteração das medidas de combate à propagação da doença COVID-19. Tal propósito concretiza-se, designadamente, através de uma segunda alteração ao [Decreto n.º 3-A/2021](#), de 14 de janeiro.

Procede-se, à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021, caso se verifique a renovação do estado de emergência. A referida suspensão diz igualmente respeito às atividades de apoio à primeira infância, de creches, creches familiares e amas, às atividades de apoio social desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais, centros de dia, centros de convívio, centros de atividades de tempos

livres, bem como às universidades seniores. Bem assim, procede-se à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.

Prevê-se a adoção das medidas que sejam necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar.

Fica igualmente definido que deve proceder-se à identificação dos estabelecimentos de ensino, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos trabalhadores, cuja mobilização ou prontidão para o serviço obste a que prestem assistência aos mesmos.

São encerradas todas as atividades de tempos livres, todos os estabelecimentos de dança e de música, bem como todas as atividades desportivas escolares.

São ainda suspensas as atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social, não obstante se possibilitar, excecionalmente, a sua substituição por formação no regime a distância sempre que estiverem reunidas condições para o efeito.

No que concerne aos serviços públicos, é determinado o encerramento das Lojas de Cidadão, mantendo-se, no entanto, o atendimento presencial, mediante marcação, na rede de balcões dos diferentes serviços, mantendo-se igualmente a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

Os centros de inspeção técnica de veículos passam a poder funcionar apenas mediante marcação.

Por fim, os centros de exame encerram, bem como os estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos.

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro – regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

O [Decreto-lei n.º 6-D/2021](#), de 15 de janeiro, prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O agravamento da situação epidemiológica e a consequente declaração do estado de emergência pelo [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020](#), de 6 de novembro, entretanto renovado, condicionou direitos à liberdade e de deslocação e, bem assim, de iniciativa privada, social e cooperativa. Neste contexto, a intervenção de proximidade prestada pelas autarquias locais consolida-se como indispensável no apoio aos municípios e às entidades que constituem o suporte da economia local e contribuem para a estrutura social dos municípios, como seja o pequeno comércio local, designadamente os estabelecimentos na área da restauração.

Neste contexto, o Governo propõe-se agora assegurar os efeitos de um conjunto de medidas que permitem a agilização de procedimentos de carácter administrativo, bem como a simplificação do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que logrem assegurar a resposta à pandemia.

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

#### Decreto-lei n.º 8-A/2021, de 22 de janeiro – regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência

O [Decreto-lei n.º 8-A/2021](#), de 22 de janeiro, altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência.

O [Decreto n.º 3-A/2021](#), de 14 de janeiro, veio regulamentar a aplicação da renovação da do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. Com a entrada em vigor do referido Decreto registou-se algum decréscimo da movimentação na via pública, ainda que não de forma suficiente para fazer face ao estado atual da pandemia da doença COVID-19, tornando-se necessária a clarificação das medidas restritivas aplicadas e a adoção de medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia.

Nesse quadro, o Governo aprovou o [Decreto n.º 3-B/2021](#), de 19 de janeiro, que veio clarificar as medidas já definidas e acrescentar novas medidas no sentido de garantir o seu eficaz cumprimento. Para garantir o cumprimento rigoroso do novo conjunto de medidas, procede-se à quinta alteração ao [Decreto-Lei n.º 28-B/2020](#), de 26 de junho, na sua redação atual, acrescentando a possibilidade de serem aplicadas contraordenações em caso de incumprimento dos deveres impostos pelo decreto do estado de emergência.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro – medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais**

O [Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro, estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

Com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas pelo período de 15 dias. Para permitir o necessário acompanhamento das crianças, o Governo volta, para tanto, a definir como justificadas as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa ou administrativa de fonte governamental.

O Governo decide igualmente recuperar as medidas de apoio à família e ao acompanhamento de crianças criadas através do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, permitindo, nos mesmos moldes que no regime anterior, o acesso ao apoio excecional à família para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas.

O presente decreto-lei produz efeitos a 22 de janeiro de 2021.

**Portaria n.º 19/2021, de 22 de janeiro - regulamenta o mecanismo de conversão**

A [Portaria n.º 19/2021](#), de 22 de janeiro, Regulamenta o mecanismo de conversão previsto nos n.os 2 e 3 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020](#), de 20 de novembro, e no n.º 3 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#), de 30 de dezembro («Mecanismo de conversão»).

Através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020](#), de 30 de dezembro, a linha de crédito aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020](#), de 20 de novembro, dirigida a empresas do setor industrial exportador foi alargada, passando a incluir empresas do setor turístico que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens e serviços, bem como um aumento de dotação para 1.050.000.000€.

A presente Portaria estabelece, assim, o mecanismo de conversão de até 20 % das referidas linhas de crédito em crédito a fundo perdido.

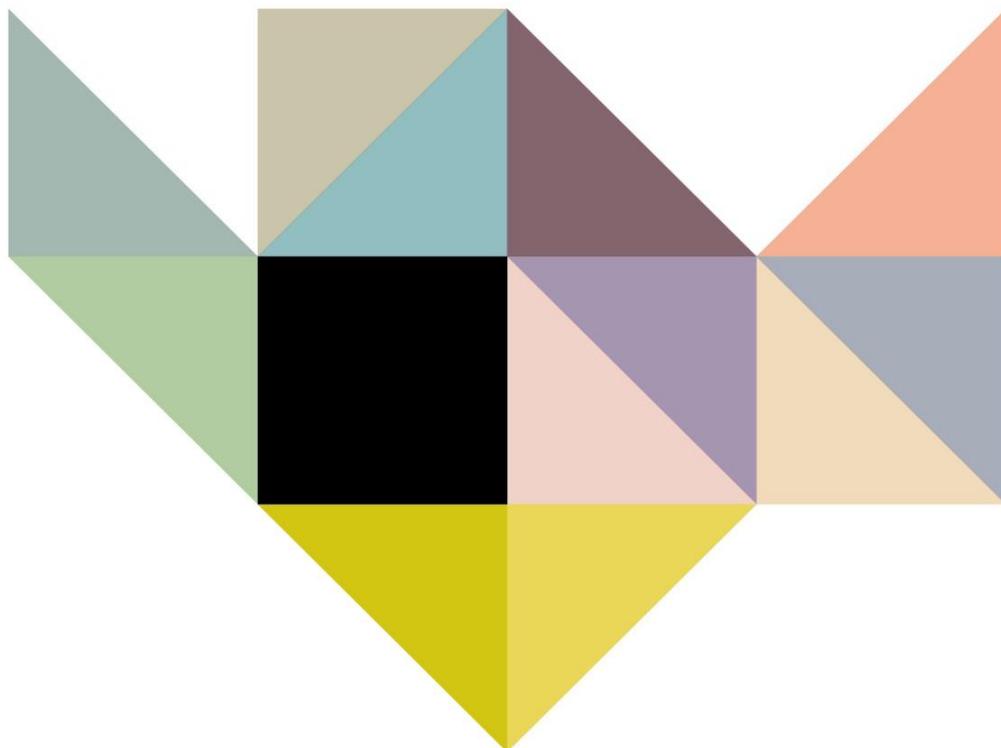
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Portaria n.º 19-A, de 25 de janeiro – regulamenta os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, criado com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19**

A [Portaria n.º 19-A](#), de 25 de janeiro, regulamenta os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, criado com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

A situação epidemiológica vivida, no período atual, em virtude do surto de SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 por este provocada, exige a continuidade da aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52  
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395  
F: 275 913 396

[www.aldeiahistoricasdeportugal.com](http://www.aldeiahistoricasdeportugal.com)  
[facebook.com/aldeiahistoricasdeportugal](https://facebook.com/aldeiahistoricasdeportugal)